

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano III | Volume 8 | Nº 24 | Boa Vista | 2021

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.5764610>



CARESTIA, MAPA DA FOME E O AGRAVAMENTO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM TEMPOS DE PANDEMIA: O RETROCESSO BRASILEIRO NA POLÍTICA DE COMBATE À FOME

Albert Lima Machado¹

Alice Bartholazi França²

Tauã Lima Verdan Rangel³

Resumo

A pandemia da Covid-19 trouxe inúmeras consequências para a vida da população brasileira, no entanto, em relação a fome, ela apenas agravou uma situação que já existia no cenário brasileiro. Com a intensificação da pobreza, o número de cidadãos em insegurança alimentar aumentou, fazendo com que o Brasil retornasse ao Mapa da Fome, o que ocasionou em um retrocesso no combate à fome. É sabido que o acesso à alimentação é um direito de todo cidadão, entretanto, a cada dia mais, os brasileiros têm seus direitos violados e sua dignidade ferida. Deste modo, o presente trabalho busca apresentar a situação da fome no país em tempos de pandemia, retrocesso na política de combate à fome no Brasil, primeiro sendo apresentado a alimentação como um direito, o desmonte das políticas nacionais de segurança alimentar, para depois discutir a carestia e o agravamento da insegurança alimentar e nutricional em tempos de pandemia. A metodologia utilizada na construção do presente artigo pautou-se na utilização dos métodos dedutivo e qualitativo.

Palavras chave: Brasil. Fome. Direito à Alimentação. Insegurança Alimentar e Nutricional. Pandemia.

Abstract

The Covid-19 pandemic has brought countless consequences to the life of the Brazilian population, however, in relation to hunger, it only aggravated a situation that already existed in the Brazilian scenario. With the intensification of poverty, the number of citizens in food insecurity has increased, making Brazil return to the Map of Hunger, which caused a setback in the fight against hunger. It is known that access to food is a right of every citizen, however, every day more, Brazilians have their rights violated and their dignity wounded. Thus, this paper seeks to present the situation of hunger in the country in times of pandemic, a setback in the policy to combat hunger in Brazil, first presenting food as a right, the dismantling of national food security policies, and then discussing the famine and worsening food and nutritional insecurity in times of pandemic. The methodology used in the construction of this article was based on the use of deductive and qualitative methods.

Keywords: Brazil. Food and Nutritional Insecurity. Hunger. Pandemic. Right to Food.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Graciliano Ramos, em sua obra *Vidas Secas*, retrata as dificuldades de uma família de retirantes do sertão nordestino que enfrentam a fome, a seca e a miséria. A obra, publicada no ano de 1938, é ambientada na caatinga do sertão brasileiro, e acaba por ser uma obra universal, que transcende o tempo, pois trata de um tema atual e comum na sociedade brasileira, a fome.

¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail para contato: albertmachado2019kk@hotmail.com

² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail para contato: alicebartholazi@hotmail.com

³ Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professor universitário. E-mail para contato: taua_verdan2@hotmail.com



O direito à alimentação está expresso no artigo 6º da Constituição Federal, que prevê a alimentação como um direito social, ainda, a Declaração Universal dos Direitos Humanos contempla o Direito Humano à Alimentação de Adequada, todavia, esse direito não tem sido realidade na vida de muitos brasileiros. Segundo dados do PENSSAN coletados no ano de 2020, Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, são 19 milhões de pessoas em situação de fome.

No ano de 2014, de acordo com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, o Brasil deixou o Mapa da Fome, com a ajuda de políticas de segurança alimentar, principalmente o CONSEA, que operava para assegurar uma alimentação livre de agrotóxicos e de qualidade para toda a população brasileira.

No entanto, cerca de alguns anos depois, o impacto causado pela pandemia no ano de 2020 ocasionou o aumento do número de pessoas com fome no Brasil, não sendo apenas a pandemia responsável pelo aumento deste número, está situação é consequência do fim de políticas de segurança alimentar que combatiam a fome. Assim, com o agravamento da fome no país, o Brasil retorna para o mapa da fome.

A extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a pandemia fizeram com que a insegurança alimentar e nutricional agravasse, ademais, a chegada da crise econômica, consequência da pandemia, acarretou em um aumento significativo no preço dos produtos, aumentando a carestia na vida dos cidadãos brasileiros. Assim, o objetivo do presente trabalho é analisar o retrocesso na política de combate à fome no Brasil, primeiro sendo apresentada a alimentação como um direito, o desmonte das políticas nacionais de segurança alimentar, para depois discutir a carestia e o agravamento da insegurança alimentar e nutricional em tempos de pandemia.

A metodologia empregada na construção do presente pautou-se na utilização dos métodos qualitativo e dedutivo. O primeiro método científico, que é uma mescla de duas abordagens, procurou realizar uma análise mais aprofundada do tema. No que concerne ao segundo método, aplicou-se em razão do recorte temático proposto. Ainda no que concerne ao enfrentamento da temática científica, a pesquisa se enquadra como qualitativa. A técnica de pesquisa principal utilizada foi a revisão de literatura sob o formato sistemático. Ademais, em razão da abordagem qualitativa empregada, foram utilizadas, ainda, a pesquisa bibliográfica e a análise documental.

O DIREITO FUNDAMENTAL A ESTAR LIVRE DA FOME E À ALIMENTAÇÃO EM ANÁLISE

Desde a Antiguidade, as sociedades já entendiam que os Direitos Fundamentais eram essenciais para que uma civilização prosperasse, até mesmo o Código de Hamurabi com toda sua severidade,



possuía códigos que resguardavam o direito à vida, à propriedade e à família. Mais à frente, em Roma, a Lei das Doze Tábuas reconheceu os direitos do cidadão e, com o surgimento do Cristianismo, veio a ideia de que todos os seres humanos foram criados à imagem e semelhança de Deus, todavia, esse pensamento não foi o bastante para impedir a desigualdade e a tirania que advieram com o Feudalismo, Absolutismo e Idade Moderna (ARAÚJO; DINIZ, 2013).

Foi no século XX que os Direitos Fundamentais ganham espaço através da promulgação da Constituição Mexicana, em 1917, e com a promulgação da Constituição Alemã de Weimar, que se inspirou no princípio da Dignidade da Pessoa Humana e buscou proteger os Direitos Sociais. Ademais, devido às consequências que a Segunda Guerra Mundial trouxe, em 1948, a Assembleia Geral das Nações instituiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos para proteger e reconhecer os direitos dos seres humanos a âmbito internacional (ARAÚJO; DINIZ, 2013).

Os Direitos Fundamentais são tidos, ao analisar a Constituição Federal de 1988, como o núcleo principal da mesma, em seu Título I, que vai do artigo 1º ao artigo 4º, a Constituição deu o nome de “Princípios Fundamentais”, e ela espelhou-se nos pactos internacionais sobre Direitos Humanos. Logo a frente, em seu Título II, se deu o nome de “Direitos e Garantias Fundamentais”, esses Direitos Fundamentais são direitos protetivos e irrenunciáveis ao ser humano, que buscam garantir o necessário para o cidadão viver de forma digna. Por este motivo, os Direitos Fundamentais são embasados no princípio da Dignidade da Pessoa Humana (PICININ; ROCCO, s.d.).

É a expressão utilizada pela Constituição Federal de 1988, designando um conjunto de direitos que compreendem os tradicionalmente protegidos através da tutela individual, bem como aqueles resguardados pelas tutelas difusa e coletiva, os direitos sociais, políticos e, em geral, todos aqueles albergados pela ordem jurídica como direitos irrenunciáveis do ser humano e que se tem configurado historicamente (ALARCÓN, 2011. p. 267-268 *apud* PICININ; ROCCO, s.d., p. 3).

Em seu artigo 6º, a Constituição apresenta alguns direitos fundamentais sociais: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988). Deste modo, o direito a alimentação, tema do presente trabalho, é assegurado como um direito fundamental a todos os cidadãos brasileiros e, para ser conquistado, é necessária a atuação do Estado. Sobre estes direitos. Sobre isso, José Afonso da Silva conceitua:

Assim, podemos dizer que os ‘direitos sociais’, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos; direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais (SILVA, 2012, p. 186-187).



O reconhecimento ao direito à alimentação, assim como de outros direitos, foi prolixo e trabalhoso, envolvido por lutas sociais. Em 1945, com o fim da Segunda Guerra, foi criada a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), que visava defender o direito à alimentação e lutar para erradicar a fome. Ainda, a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada pela ONU, que delineia os direitos básicos do ser humano, garantiu esse direito em seu artigo 25: “Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação [...]” (ONU, 1948; ARAÚJO; DINIZ, 2013).

É importante destacar que o direito à alimentação, apresentado na Carta Magna, só foi possível graças a Emenda Constitucional nº 64 de 2010, visto que anteriormente este direito não era garantido constitucionalmente. Esta reforma tardia deu provimento para o Direito à Alimentação se tornar um Direito Fundamental e Social, como hoje é encontrado no artigo 6º da Constituição Federal, o que enquadra a alimentação em sua totalidade, quantidade e qualidade, além das regularidades necessárias para impedir que aconteça uma insegurança alimentar e o indivíduo tenha uma vida saudável (LIMA, 2011).

Mesmo com o avanço no ordenamento jurídico internacional quanto ao direito à alimentação, então no ano de 1999 foi aprovado o Comentário Geral nº 12, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que fala: “o direito à alimentação adequada é indivisivelmente ligado à dignidade inerente à pessoa humana e é indispensável para a realização de outros direitos humanos”. Desta forma, a proteção jurídica ao direito à alimentação adequada é essencial para que o princípio da dignidade seja contemplado. (VALENTE, 2003). O Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas elaborou o Comentário Geral nº 12 e fez uma clarificação em seu item 6 sobre o Direito à Alimentação:

O direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. O direito à alimentação adequada terá de ser resolvido de maneira progressiva. No entanto, os estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome, como estipulado no parágrafo 2 do artigo 11, mesmo em épocas de desastres, naturais ou não. (ONU, 1999 *apud* ALBURQUERQUE, 2009, p. 896).

O direito à alimentação vai muito mais além da disponibilidade dos alimentos, é o direito de estar livre da fome, de ter acesso regular e permanentemente aos alimentos com qualidade e em quantidades suficientes, e que não comprometam aos outros direitos básicos do cidadão. “Os estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome” (ONU,



2019), desta forma, é dever do Estado garantir esse direito fundamental, através de acesso à alimentos e meios para que seus cidadãos não se privem de outros direitos básicos e possam sustentar suas famílias (VALENTE, 2003).

Assim, a realização do direito humano à alimentação adequada depende de muito mais do que da simples disponibilidade de alimentos, mesmo que saudáveis. Depende do respeito a práticas e hábitos alimentares, do estado de saúde das pessoas, da prestação de cuidados especiais a grupos humanos social e biologicamente vulneráveis (crianças, gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais, entre outros) e de estar inserido em um processo de construção da capacidade de todo ser humano de alimentar e nutrir a si próprio e à sua família, com dignidade, a partir do seu trabalho no campo ou na cidade. Esta conceituação mostra a indivisibilidade e interrelação entre o direito humano à alimentação adequada e à nutrição e o direito humano à saúde (VALENTE, 2003, p. 54).

Todavia, a cada dia é possível perceber que este direito não é respeitado, após décadas de declínio, segundo dados do relatório do Estado da Insegurança Alimentar e Nutricional no Mundo em 2019, cerca de 820 milhões de pessoas passaram fome no ano de 2018 (ONU, 2019). São mais de 800 milhões de pessoas sem uma alimentação diária satisfatória para atender as suas necessidades básicas (LIMA, 2011).

Ademais, é sabido que para um desenvolvimento saudável, é essencial uma boa alimentação, ainda mais para as crianças, caso o menor não consuma o nível necessário para se desenvolver, essa má nutrição pode acarretar em problemas físicos e mentais, além da dificuldade para seu desenvolvimento econômico e intelectual. Para que o indivíduo tenha condições físicas de estudar e trabalhar, além da manutenção de seu bem-estar, é primordial que ele esteja bem nutrido (LIMA, 2011).

Fica claro que o Direito à Alimentação está ligado ao direito de estar livre da fome, mas ele também abrange outras temáticas, como qualidade de vida, saúde e direito a renda mínima, conseqüentemente, ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Destarte, é necessário que o Estado disponibilize o mínimo existencial para que seus cidadãos possam usufruir de seus direitos (LIMA, 2011).

O DESMONTE BRASILEIRO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: O RETORNO AO MAPA DA FOME DA ONU

Historicamente, o Estado brasileiro sempre lutou contra a fome, e o direcionamento das suas políticas de Segurança Alimentar sofreu uma grande influência pelo conceito mundial de Segurança Alimentar trabalhado pela ONU. A segurança alimentar e nutricional é entendida como acesso



permanente a uma alimentação de qualidade, para que o ser humano viva uma vida digna. (GIUSTINA; ASSIS, 2013).

Em sentido mais amplo, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a define como:

Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (CONSEA, 2004, p. 4).

Desde a primeira metade do século XX o Brasil procurou criar ações para melhorar as condições de alimentação de seus cidadãos, como a instituição do salário mínimo, programas de alimentação escolar, refeitórios para trabalhadores nos anos 1950 e programas de suplementação alimentar nos anos 1970. Após o fim da Ditadura Militar, durante a década de 1980, movimentos civis começaram a ganhar força e trouxeram temas sociais a serem debatidos e um dos temas debatidos foi o combate à fome (OLIVEIRA; CARVALHO, 2020).

Desta forma, políticas públicas de segurança alimentar começaram a ser demandadas. Em 1985, através de técnicos vinculados ao Ministério da Agricultura, o conceito de Segurança Alimentar (SAN), proposta de política contra a fome, é estabelecido no setor público, e em 1986, a I Conferência de Alimentação e Nutrição é realizada, o que ampliou o conceito de Segurança Alimentar. A Conferência lançou propostas que depois se tornaram permanentes, uma delas era a criação de um Conselho Nacional de Alimentação e Nutrição – CNAN (OLIVEIRA; CARVALHO, 2020).

Ademais, a promulgação da Constituição de 1988 foi essencial para que as políticas sociais fossem implantadas, e com isso, políticas com temas ligados a segurança alimentar foram estabelecidas, assim, surge a proposta de uma Política Nacional de Segurança Alimentar pelo governo, que também constava a criação do CONSEA (Conselho Nacional de Segurança Alimentar), que aconteceu em 24 de abril de 1993, por meio do Decreto nº 807 (IPEA, 2012).

O CONSEA, importante conquista da sociedade, foi um órgão de assessoramento imediato à Presidência da República, que integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), em princípio só durou dois anos, sendo extinto em 1995. Todavia, no ano de 2003, com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva, o conselho é recriado através do Decreto nº 4.582 e da criação da Lei nº 10.683 de maio de 2003 (IPEA, 2012)

Este conselho tinha como competência elaborar propostas e atuar na formação, execução e supervisão das políticas de segurança alimentar e nutricional, atuou na inclusão do direito à alimentação



na Constituição Federal, defesa dos direitos dos povos indígenas e dos quilombolas, fortaleceu a agricultura familiar e a agricultura ecológica e procurou reduzir os níveis de agrotóxicos. Nesta perspectiva, o CONSEA operava para assegurar uma alimentação livre de agrotóxicos e de qualidade para toda a população brasileira e que não agredisse o meio ambiente (CASTRO, 2019).

[...] após a extinção do CONSEA pelo governo FHC (1995), este foi recriado no governo Lula, por meio do Decreto nº. 4.582/2003, posteriormente, substituído pelos Decretos nº. 5.079/2004; nº. 5.303/2004; nº. 6.245/2007 e Decreto nº. 6.272/2007, que priorizou o combate à fome por meio do Projeto “Fome Zero”, criando também a conceituação oficial de segurança alimentar, por meio da Lei Federal nº 11.346/2006. (OLIVEIRA; CARVALHO, 2020, p. 8).

A LOSAN, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346, instituída em 15 de setembro de 2006), garantiu a formação de um sistema político de segurança alimentar, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), tendo o CONSEA como participante. (IPEA, 2012). Esta lei, em seus artigos, diz que:

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006).

Desta forma, é evidente que é dever do Estado “respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada”. (BRASIL, 2006). Todavia, mais uma vez o CONSEA entrou em extinção, desta vez através da Medida Provisória de nº 870, de janeiro de 2019, editada pelo presidente Jair Bolsonaro. É importante destacar que a extinção deste órgão acarreta em um enfraquecimento o SISAN, o que dificulta a segurança do Direito à Alimentação Adequada. (CASTRO, 2019). Conforme Castro:



Isso é particularmente preocupante em um cenário de crise econômica aliada a uma política de austeridade fiscal, marcado pelo desmonte de políticas sociais e pelo estancamento ou piora de indicadores sensíveis à degradação das condições de vida: recrudescimento da mortalidade infantil, interrupção do processo de diminuição da desigualdade de renda e de raça, aumento do desemprego e da pobreza (com indícios de que o Brasil retornará ao Mapa da Fome), recrudescimento da violência no campo, entre outros. Além disso, a extinção do CONSEA representa uma afronta à democracia e um retrocesso social, uma vez que desmonta um espaço de participação, um dos pilares da democratização do Estado, conforme pactuado na Constituição Federal (CASTRO, 2019, p. 2).

Ademais, é sabido que este órgão é essencial para o combate à fome, foi através de políticas articuladas por este e outros órgãos que o Brasil foi retirado do Mapa da Fome no ano de 2014, um marco importante para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada. Neste contexto, o “Mapa da Fome” é uma pesquisa realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a respeito do cenário global de carência alimentar, quando um país entra nesta lista, é porque a subalimentação aflige 5% ou mais de sua população (CNN BRASIL, 2021).

Conforme previsto por Castro, ao dizer que há “indícios de que o Brasil retornará ao Mapa da Fome”, no ano de 2020, com a chegada da pandemia do coronavírus e seus efeitos econômicos e sociais, o Brasil retorna ao Mapa da Fome. No entanto, a pandemia apenas agravou a situação em que o país se encontrava devido ao desmonte de políticas de segurança alimentar, entre elas, o fim do CONSEA, que tinha um papel fundamental no combate a fome no país. (BRASIL DE FATO, 2020). Como afirma Menezes, ex-presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em entrevista ao Brasil de Fato:

O Brasil já está dentro do Mapa da Fome. Vamos ter que fazer todo um esforço de reconstrução. Esperamos que um dia se reponha a participação social no país, de forma que possamos, novamente, sair do Mapa da Fome, e oferecer condições de alimentação com comida de verdade para nossa população.

Apesar do peso inegável da Covid-19, na avaliação de Menezes, o vírus não pode ser apontado como o único responsável pelo cenário desastroso. Ele explica que há uma evidente piora no combate à fome e extrema pobreza no Brasil desde 2016, resultado das políticas neoliberais adotadas desde então, com destaque para o desmantelamento das políticas de segurança alimentar e nutricional. Entre elas, a extinção do próprio Consea (BRASIL DE FATO, 2020).

Antes do surgimento da Doença do Coronavírus 2019 - Covid-19 (SENHORAS, 2020), pesquisas realizadas pela FAO em 2019 mostraram que o número global de famintos estava aumentando, no ano de 2015 a 2018 foi apontado um aumento de mais de 36 milhões de pessoas subalimentadas, isto significa que 821,6 milhões de pessoas não têm acesso à alimentação (FAO, 2019). Este número assustador mostra o discrepante contraste entre os números de alimentos produzidos globalmente e o número de pessoas que não tem acesso a eles (LIMA, 2020).



No Brasil, segundo levantamento feito entre julho de 2017 e julho de 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), depois de um recuo, o número de pessoas em insegurança alimentar cresceu em 3 milhões durante cinco anos, chegando a 10,3 milhões de vidas sem acesso à alimentação básica regularmente. Ademais, a pesquisa apontou expôs agravamento na qualidade das refeições das famílias brasileiras (G1, 2020).

CARESTIA E O AGRAVAMENTO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM TEMPOS DE PANDEMIA

A extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no ano de 2019, aconteceu no pior momento, visto que no final do ano de 2019 e princípio de 2020 a pandemia da Covid-19 se espalha por todo o mundo. Se o Brasil já se encontrava em uma situação vulnerável com o aumento do número de famintos no país, a pandemia agravou o estado em que muitos brasileiros se encontravam (SIPIONI *et al.*, 2020).

Nos últimos anos, a crise econômica no Brasil tem elevado o número de indivíduos em situação de pobreza e pobreza extrema no país, fazendo com que mais indivíduos ultrapassassem a linha da miséria, consequentemente aumentando a vulnerabilidade social das famílias e o risco à Insegurança Alimentar (MAAS *et al.*, 2020, p. 2.611).

Com o surgimento da pandemia, causada pelo coronavírus, uma crise sanitária se instaurou mundialmente, a pandemia instaurada por este novo vírus acarretou em vários problemas de ordem sanitária e econômica, devido a fácil transmissão do vírus, o número de mortes cresceu de forma acelerada. Ainda, em razão das medidas tomadas para evitar a transmissão em massa deste novo vírus, sendo a medida principal adotada para conter o vírus o isolamento social, muitos brasileiros se encontraram em uma situação delicada, onde perderam seus trabalhos e não possuíam renda para usufruir de serviços básicos. (SANTOS *et al.*, 2021).

O IBGE divulgou que o Brasil tem 14,3 milhões de desempregados. [...] Entre novembro de 2020 e janeiro de 2021, eram mais de 14 milhões de pessoas. A situação praticamente não mudou se comparada a como estávamos nos três meses anteriores. Mas se a comparação for com o mesmo trimestre do ano anterior, são quase 2,5 milhões a mais de desempregados do que naquela época – o que mostra o estrago da pandemia no mercado de trabalho (G1, 2021).

Ademais, a crise econômica que se alastrou devido à alta da inflação, acarretou em o aumento significativo dos produtos e na queda do comércio, a população encontrou dificuldade para adquirir os alimentos para uma refeição básica, como o arroz e o feijão, visto que o preço destes alimentos subiu.



Como dito anteriormente, é sabido que a situação de miséria vivenciada por muitos brasileiros já era presente antes mesmo da pandemia chegar ao país, entretanto, ela colaborou para o alastramento da fome e acentuou as desigualdades sociais (BBC, 2021).

Junto com o desemprego, a inflação é um dos indicadores da economia com impacto mais direto (e fácil de ser percebido) na vida das pessoas. [...] Quanto menor o orçamento familiar, menos margem a família tem para acomodar eventuais aumentos nos preços. "Quando a gente fala de aumento de inflação, falamos que a situação das famílias mais pobres está piorando", diz (BBC, 2021).

Deste modo, além dos problemas de ordens sanitárias e econômicas, como o aumento do número de mortes, queda no comércio e conseqüentemente aumento significativo dos produtos, este novo vírus reflete conseqüências sociais gravíssimas, como a ampliação da miséria e da fome. Ainda, os que mais sofrem essas conseqüências são as pessoas que já viviam em uma situação de vulnerabilidade (BICALHO; LIMA, 2020).

Devido à perda de renda e o desmonte de políticas públicas fundamentais que o governo possuía, a carestia, escassez de bens essenciais, aumentou na vida dos cidadãos brasileiros, o que aprofundou a insegurança alimentar no Brasil. Compreende-se por insegurança alimentar a privação ao acesso usual a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente (SANTOS *et al*, 2021). Segundo a FAO, Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura:

A Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), realizou em 2021 o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, cujos resultados estão sendo agora divulgados.

Os resultados do inquérito mostram que nos três meses anteriores à coleta de dados, menos da metade dos domicílios brasileiros (44,8%) tinha seus(suas) moradores(as) em Segurança Alimentar. Dos demais, 55,2% que se encontravam em Insegurança Alimentar; 9% conviviam com a fome, ou seja, estavam em situação de IA grave, sendo pior essa condição nos domicílios de área rural (12%).

Do total de 211,7 milhões de brasileiros(as), 116,8 milhões conviviam com algum grau de Insegurança Alimentar e, destes, 43,4 milhões não tinham alimentos em quantidade suficiente e 19 milhões de brasileiros(as) enfrentavam a fome. Observou-se que a IA grave no domicílio dobra nas áreas rurais do país, especialmente quando não há disponibilidade adequada de água para produção de alimentos e aos animais (ONU, 2021).

De acordo com os dados da FAO, "observou-se que a IA grave no domicílio dobra nas áreas rurais do país" (ONU, 2021), ou seja, os moradores da zona rural sofrem mais com a insegurança alimentar devido a indisponibilidade adequada de água para a produção de alimentos. Relatórios lançados pela PENSSAN, Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, através de pesquisas realizadas entre o mês de setembro, outubro e novembro de 2020,



apontam que 12% dos domicílios rurais convivem com a fome, enquanto na área urbano os números são de 8,5%, consideravelmente menores (GLOBO RURAL, 2021).

Rosana Salles Costa, pesquisadora da Rede e professora do Instituto de Nutrição da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), afirma que é preocupante o avanço da fome nas zonas rurais, agravada pela pandemia do Covid-19. O cenário fica ainda mais grave nas regiões Norte e Nordeste.

De acordo com ela, a perda do poder de compra do brasileiro tem afetado diretamente as produções agrícolas, pois a restrição à compra de itens essenciais tem tirado a renda dos trabalhadores do campo.

“A partir do momento que não tenho mais o comprador, o desperdício é grande. Ou o produtor escolhe não plantar, mas já gastou com a compra dos insumos, ou ele colhe, mas não tem como escoar a produção, e há desperdício de alimentos”, diz (GLOBO RURAL, 2021).

Em um país onde a desigualdade social é acentuada, a incorporação do isolamento social, para evitar o contágio do vírus, em conjunto com a carestia de vida, principalmente de produtos básicos, pode intensificar a insegurança alimentar de grupos menos privilegiados, uma vez que o cumprimento de tal medida dificulta o acesso à alimentação destes grupos. (SANTOS *et al.*, 2021).

Ainda, as restrições sociais impostas durante a pandemia, para o fechamento de estabelecimentos como restaurantes e escolas e a queda na renda dos cidadãos, fez com que o preço dos alimentos decaísse, uma vez que a demanda diminuiu. “A partir do momento que não tenho mais o comprador, o desperdício é grande” (GLOBO RURAL, 2021), desta forma, sem a demanda de alimentos para esses estabelecimentos, os produtores rurais sofreram um impacto em suas produções e vendas, e sem conseguir comercializar sua produção, o pequeno agricultor, que tem a garantia das vendas dos seus produtos agrícolas como renda familiar, não consegue adquirir os produtos que necessita (GLOBO RURAL, 2021).

Ademais, é essencial destacar que uma boa alimentação está diretamente ligada ao bem-estar do ser humano, sem alimentos nutritivos, a população está mais sujeita a contrair doenças. E em tempos de pandemia, onde a população sofre diariamente com o risco de contrair o vírus, SARS-CoV-2, responsável pela Covid-19 (SENHORAS, 2021), é de grande importância que o indivíduo tenha uma alimentação e nutrição adequada para que ele possa melhorar seu sistema imunológico. Todavia, uma alimentação adequada acaba por ser um desafio na vida de muitos brasileiros, ao considerar que o desemprego e a perda de renda dificultam a compra dos alimentos necessários (GLOBO RURAL, 2021).

A pandemia do novo coronavírus escancarou os diferentes aspectos da desigualdade social no Brasil. Entre eles, a questão referente aos hábitos alimentares. Enquanto as pessoas com mais estudo em regiões mais favorecidas economicamente passaram a comer de forma mais saudável,



reflexo do privilégio de poderem se manter em isolamento social e cozinhar em casa, a população com menor escolaridade de regiões menos desenvolvidas economicamente, que continuou saindo para trabalhar e viu seu orçamento diminuir ou desaparecer, aumentou o consumo de alimentos menos saudáveis (CNN BRASIL, 2021).

Devido ao aumento da pobreza e do valor dos alimentos básicos da dieta do brasileiro, o consumo de alimentos processados cresceu, em razão da variação dos preços destes produtos ser menor. Enquanto a carne bovina teve uma alta em seu valor de 31%, os as carnes industrializadas subiram 15, 23%, de acordo com dados do IPCA, apurados pelo IBGE. O aumento do preço destes produtos é menor devido seu preparo ser com partes menos nobres, então não há um aumento elevado em seu valor, todavia, este alimento acaba por conter um baixo nível nutricional e ser de baixa qualidade. (GLOBO RURAL, 2021).

Ainda, existem aqueles que vivem na pobreza extrema, que não tem acesso nem a alimentos básicos em sua dieta, em Cuiabá, pessoas fazem fila em um açougue do bairro CPA 2, para pegar ossos doados pelo estabelecimento, isso mostra a dificuldade financeira que muitos brasileiros vivem. (G1, 2021). Em meio a pandemia, o número de brasileiros que vivem abaixo da linha da pobreza aumentou e atinge cerca de 27 milhões de pessoas, 12 % da população brasileira, o que agrava o cenário da fome no país. (CNN BRASIL, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica claro, portanto, o Brasil sofreu um retrocesso em seu combate à fome, e que o direito à alimentação é um direito social garantido na Constituição Federal a todo cidadão brasileiro. Ainda, é importante entender que o direito à alimentação vai além da disponibilidade de alimentos, esse direito deve ser entendido como um direito ao acesso a uma alimentação de qualidade, sendo dever do Estado garantir este direito fundamental a todos seus cidadãos.

No entanto, é possível observar que este direito não vem sendo constantemente violado, haja vista que são milhões de pessoas que passam fome. Ademais, a pandemia trouxe consequências severas para a população brasileira e o governo brasileiro impôs restrições para garantir a saúde da população, isso fez com que muitos cidadãos ficassem sem trabalho ou sem uma fonte de renda.

Todavia, a fome sempre foi uma realidade no Brasil, e a pandemia apenas agravou uma situação que já era existente, como prova, dados levantados pelo IBGE apontam que 10,3 milhões de pessoas ficaram sem acesso a uma alimentação básica entre os anos de 2017 e 2018. Ademais, o desmonte de políticas de segurança alimentar também foi um grande passo para que aumentasse o número de pessoas em insegurança alimentar.



A crise instaurada e a elevação da inflação elevaram o número de pessoas que vivem em situação de pobreza extrema no país, o que ocasionou no aumento de insegurança alimentar e nutricional. Assim, a pandemia expôs a desigualdade social no Brasil, uma vez que é o pobre que mais sofre com as consequências da pandemia e da crise.

Deste modo, é necessário entender que é um direito a todos os cidadãos estarem livres da fome, e para que isso aconteça, é importante que o Estado, através de políticas públicas que garantam a segurança alimentar e nutricional, atue para que esse direito não seja violado. Assim, o Brasil estará combatendo a fome de forma eficiente e a população terá acesso a uma alimentação digna.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, M. F. M. “A segurança alimentar e nutricional e o uso da abordagem de direitos humanos no desenho das políticas públicas para combater a fome e a pobreza”. **Revista de Nutrição**, vol. 22, n. 6, 2009.

ARAÚJO, M. M.; DINIZ, J. F. “Direito à alimentação adequada: aspectos históricos, definição e fundamentalidade”. **Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública**, vol. 1, n. 1, 2013.

BBC. “Bolsocaro? O que explica inflação mais alta para os mais pobres durante a pandemia”. **BBC News Brasil** [17/03/2021]. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese>>. Acesso em: 07/12/2021.

BICALHO, D.; LIMA, T. M. “O Programa Nacional de Alimentação Escolar como garantia do direito à alimentação no período da pandemia da COVID-19”. **Demetra: Alimentação, Nutrição & Saúde**, vol. 15, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 07/12/2021.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 07/12/2021.

BRASIL DE FATO. “O Brasil já está dentro do Mapa da Fome”, denuncia ex-presidente do CONSEA. **Brasil de Fato** [23/06/2020]. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br>>. Acesso em: 07/12/2021.

CASTRO, I. R. R. “A extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a agenda de alimentação e nutrição”. **Cadernos de Saúde Pública**, vol. 35, n. 2, 2019.

CNN Brasil. “População abaixo da linha da pobreza triplica e atinge 27 milhões de brasileiros”. **CNN Brasil** [08/04/2021]. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br>>. Acesso em: 07/12/2021.

CNN Brasil. “Como a pandemia e o isolamento influenciam os hábitos alimentares do brasileiro”. **CNN Brasil** [02/04/2021]. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br>>. Acesso em: 07/12/2021.



CNN Brasil. “Inflação e pandemia podem empurrar Brasil de volta ao Mapa da Fome”. **CNN Brasil** [01/04/2021]. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br>>. Acesso em: 07/12/2021.

CONSEA - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **Princípios e Diretrizes de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília: IPEA, 2004. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 07/12/2021.

FAO - Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura / PENSSAN - Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. **Insegurança Alimentar e Covid-19 no Brasil**. S. L.: FAO/PENSSAN, 2021 Disponível: <<http://www.fao.org>>. Acesso em: 07/12/2021.

G1. “Açougue tem fila para doação de ossos em Cuiabá para famílias carentes”. **G1 MT** [17/07/2021]. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mt>>. Acesso em: 07/12/2021.

G1. “Fome no Brasil: em 5 anos, cresce em 3 milhões o nº de pessoas em situação de insegurança alimentar grave, diz IBGE”. **G1** [17/09/2020]. Disponível em: <<https://g1.globo.com>>. Acesso em: 07/12/2021.

GIUSTINA, E. F. D.; ASSIS, J. M. “Resgate histórico da legislação brasileira na área da segurança alimentar e nutricional”. **Revista Âmbito Jurídico**, n. 116, 2013. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br>>. Acesso em: 07/12/2021.

GLOBO RURAL. “No ‘celeiro do mundo’, fome avança sobre a zona rural”. **Globo Rural** [06/04/2021]. Disponível em: <<https://revistagloborural.globo.com>>. Acesso em: 07/12/2021.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na Visão de seus Conselheiros**. Brasília: IPEA, 2012. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 07/12/2021.

LIMA, F. C. *et al.* **Direito à alimentação: relevância jurídica, aplicação da Emenda nº 64 de 2010 e perfil das políticas públicas**. Brasília: CONSEA, 2011.

LIMA, L. G. “Covid-19 e ampliação da fome: uma crítica ao sistema alimentar global sob a mundialização do capital”. **PEGADA: A Revista da Geografia do Trabalho**, vol. 21, n. 2, 2020.

MAAS, N. M. *et al.* “Insegurança Alimentar em famílias de área rural do extremo sul do Brasil”. **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 25, 2020.

OLIVEIRA, F. A. A.; CARVALHO, F. A. F. “Extinção do CONSEA ou instituição do “descontrole social” no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)?” **Jornal de Políticas Educacionais**, vol. 14, n. 15, 2020.

ONU - Organização das Nações Unidas. “Declaração dos Direitos Humanos” **ONU Brasil** [1948]. Disponível em: <<https://brasil.un.org>>. Acesso em: 07/12/2021.

ONU - Organização das Nações Unidas. “ONU: fome atinge mais de 820 milhões de pessoas no mundo”. **ONU News** [15/07/2019]. Disponível em: <<https://news.un.org>>. Acesso em: 07/12/2021.

PICININ, A. C.; ROCCO, B. R. “Mais alimentos, por favor: o direito à alimentação adequada e o comprometimento do Estado e da sociedade para a concretização da segurança alimentar. **Publica Direito** [s.d.]. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br>>. Acesso em: 07/12/2021.



SANTOS, L. P. *et al.* “Tendências e desigualdades na insegurança alimentar durante a pandemia de COVID-19: resultados de quatro inquéritos epidemiológicos seriados”. **Cadernos de Saúde Pública**, vol. 37, n. 5, 2021.

SENHORAS, E. M. “COVID-19 e os padrões das relações nacionais e internacionais”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 3, n. 7, 2020.

SENHORAS, E. M. “O campo de poder das vacinas na pandemia da Covid-19”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 6, n. 18, 2020.

SILVA, J. A. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo: Editora Malheiros, 2012.

SIPIONI, M. E. *et al.* “Máscaras cobrem o rosto, a fome desmascara o resto: COVID-19 e o enfrentamento à fome no Brasil”. **Preprints Scielo** [2020]. Disponível em: <<https://preprints.scielo.org>>. Acesso em: 07/12/2021.

VALENTE, F. L. S. “Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos”. **Saúde e Sociedade**, vol. 12, 2003.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano III | Volume 8 | Nº 24 | Boa Vista | 2021

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima